



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: João Donizeti Silvestre PL 294/2024

Trata-se de Projeto de Lei, **de autoria do Prefeito Municipal**, que altera e inclui os parágrafos únicos aos artigos 1º e 7º, da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta os §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitada em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou **parecer pela constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, constatamos que o teor do PL visa acrescentar à Lei Municipal 12.921, de 2023, as autarquias, fundações e empresas públicas e outras entidades que explorem serviços públicos de competência típica do Estado, sem que haja atividade econômica com intuito lucrativo e concorrencial, para que também se sujeitem às limitações da norma, considerando que a eles se aplicam as regras da fazenda pública.

**No aspecto formal**, a proposição visa acrescentar à Lei Municipal 12.921, de 2023, as autarquias, fundações e empresas públicas e outras entidades que explorem serviços públicos de competência típica do Estado, sem que haja atividade econômica com intuito lucrativo e concorrencial, para que também se sujeitem às limitações da norma, considerando que a eles se aplicam as regras da fazenda pública que, há programação orçamentária própria voltada ao atendimento de precatórios, e às requisições de pequeno valor nos termos do Art. 61, §1º e 165 da Constituição Federal.

Já no **aspecto material**, tem-se que as requisições de pequeno valor (RPV) são previstas pelos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, como exceção à regra dos precatórios, que, como o próprio nome diz, são valores menores que os dos precatórios propriamente ditos, merecendo um tratamento jurídico mais célere do que o tradicional.

Mais especificamente, acerca da extensão do regime de requisições de pequeno valor às autarquias e fundações públicas, notamos que estas, por força dos incisos IV e V do Art. 40 do Código Civil, já são pessoas jurídicas de direito público e, portanto, como integrantes da Fazenda Pública já são alcançadas pelo regime de pagamento por Precatório e RPV.

**Quanto às empresas públicas, embora pessoas jurídicas de direito privado, há farta construção doutrinária e jurisprudencial, conforme aduzidos pelo Douto parecerista, por prestarem serviço público de natureza exclusiva e não concorrencial, gozam de privilégios decorrentes da supremacia do interesse público tais como imunidade tributária, execução por precatórios, bens impenhoráveis, entre outros, integrando, portanto, para todos os fins legais o conceito de Fazenda Pública** daí que, por consequência, a possibilidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de estender também para as mesmas o atual regime municipal, no valor legal, de pagamento de obrigações de pequeno valor.

Em face do exposto, **nada a opor ao PL 294/2024**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 14 de fevereiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003800360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 14/02/2025 12:07

Checksum: **7F3F4DEC31C8D22AC01F009F248BF2D8A8E6E18310CD9AC2347E2B0238CFB4C8**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 14/02/2025 12:28

Checksum: **A2F477CCF7CE5397E7CBA57FE2A21B03845C35C1774D1A284210BDE30D4E15A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 14/02/2025 13:28

Checksum: **93A6BDDF4404E5C1DABFEDA07C59F8112BDDF818FF550B226547E45C9A195387**

